



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 453/2017

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em observância a obrigação legal da LRF – art. 9º § 4º, encaminhar, em anexo, os demonstrativos relativos ao **2º Quadrimestre de 2017**, para cumprir exigência de demonstração em **Audiência Pública**.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal



Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

ME 00180389
05

010 11 2017 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 2º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4º BIMESTRE DE 2017 e
2º QUADRIMESTRE 2017**

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2017

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei nº 7.731 de 18 de outubro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2017 e desempenho nos quatro primeiros bimestres

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2017. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2017 de R\$ 8.156.168,00 com uma meta positiva para o quarto bimestre de R\$ 5.437.445,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos quatro bimestres de 2017, e observa-se que a meta fixada em R\$ 5.437.445,00 não foi atingida, ficando em R\$ (10.729.903,20). Portanto, tem R\$ (16.167.348,20) de déficit acima do previsto. Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos quatro bimestres de 2017, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta de Receita Primária para o ano de 2017 de R\$ 243.347.947,00 e parcial até o período em R\$ 162.231.964,67, não foi atingida e deficitária devido à arrecadação ter sido R\$ 131.317.354,52 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 30.914.610,15 no percentual de 19,05 %.

No entanto nos quatro primeiros bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 142.047.257,72 diante de um valor previsto de R\$ 269.988.036,13 para o exercício de 2017, e parcial ao período em R\$ 179.992.024,09 gerando uma economia de R\$ 37.944.766,37 na despesa primária prevista, equivalente a 21,08 %. Diante disso, o Município, ainda assim, mantém um déficit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 10.729.903,20 equivalente a 5,96 % da despesa prevista.

OBS: Se formos considerar que o município deixou no período em Restos a Pagar Não Processado o valor de R\$ 13.771.238,88 restando assim um déficit orçamentário primário de R\$ 24.501.142,08.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o presente exercício de 2017, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos quatro primeiros bimestres e a meta de R\$ 5.437.445,00 estabelecida na LDO - Lei nº 7731/2016. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de agosto de 2017, e demonstra o cumprimento da meta de resultado primário deficitário de R\$ 10.729.903,20 no período de 2017, sendo necessários ajustes nos gastos públicos até a presente data. Desse modo, de pronto conclui-se que embora os esforços realizados demonstram o não atendimento das metas propostas no período.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

No Relatório do 4º bimestre, quanto ao cumprimento da meta anual de resultado primário para 2017, o Município precisará contingênciar despesas, em razão de que demonstrou não estar dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos quatro bimestres de 2017, verifica-se que houve um crescimento no montante da dívida pública municipal, com relação ao valor inicial demonstrado ser superior ao previsto. Embora haja esta variação, cumpre salientar que a mesma é relevante, pois a meta prevista para o exercício de 2017, importa em uma variação de crescimento no valor de R\$ 16.018.513,33 e o resultado nominal apurado no período é um crescimento de R\$ 17.749.2333,31 portanto, é superior em R\$ 1.730.819,98. Resultado este que, se levado em consideração com a dívida inicial, demonstra uma variação acima da estimativa prevista. Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de Janeiro a agosto / 2017 e o crescimento dos restos a pagar no exercício compõe o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que ainda faltam ser realizadas, o resultado terá reflexos atuais e futuramente na demonstração da dívida do quadrimestre seguinte.. É certo, também que o crescimento do endividamento de maior significância foram as inscrições das dívidas previdenciárias do Sispren e a dos Restos a Pagar de 2017, fato que gerou a principal variação da dívida consolidada, passando a integrar a base como Resultado Nominal.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária, mas somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário não está condizente com as metas estabelecidas. A principal evidência desse resultado é que temos um saldo negativo de R\$ 10.729.903,20 de meta primária e que se constitui no ponto principal do cumprimento da LRF.

Com relação ao resultado nominal, observamos o não atendimento do proposto, ao evidenciamos o crescimento superior ao previsto da dívida na ordem de R\$ 1.730.819,98 fato este que deverá ser analisado e tomadas novas diretrizes para reduzir a sua evolução e alavancar sua amortização, cumprindo com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, conduzir as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível definir com a sociedade o Município desejado, o nível de serviços prestados compatível com o de tributos que a sociedade deseja pagar.

Por fim, importa ressaltar que o cumprimento da meta do resultado de gestão , nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2016, demonstra que a gestão orçamentária não foi cumprida, estabelecendo assim o parâmetro de que todas as despesas realizadas não estão dentro das possibilidades da receita arrecadada.

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2017.


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892


JOÃO A.M. CARRETS
Sec. Mun. da Fazenda

OBS: Seguem os relatórios do RREO e do RGF (Siconfi – enviados por e.mail)